



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Projetos Padronizados – Novo PAC

Caixa Econômica Federal

Superintendência Nacional Rede Executiva de Governo

Gerência Nacional de Padronização e Normas Técnicas de Governo

APOIO:



REALIZAÇÃO:



MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Arcabouço Legal



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Legislação

Trecho da legislação

Decreto 7.983/2013

Art. 2º, XVII - projeto padronizado

projeto referencial de obras e serviços de engenharia que possa ser **reproduzido repetidas vezes** e que possua **nível de precisão suficiente** para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados **apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação.**

Art. 17 § 3º".. o **concedente** ou o **mandatário poderá utilizar a análise paramétrica do orçamento para aferição do valor do empreendimento ..."**

IV - obras e serviços de engenharia com projetos padronizados fornecidos pelo concedente ou pelo mandatário, independentemente do valor, quando se tratar de ações incluídas no Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

Arcabouço Legal



**IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO**
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Legislação

Decreto 11.855/2024

Trecho da legislação

Art. 11 § 6º

Para os casos de obras e de serviços de engenharia com a utilização de projetos padronizados fornecidos pelo repassador ou pela mandatária, as peças documentais de que trata o inciso IV do § 1º serão as seguintes:



Arcabouço Legal



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Legislação

Trecho da legislação

Decreto 11.855/2024

Art. 11 § 6º

- I - declaração do receptor informando **a adoção do projeto padronizado**
- II - Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado**, incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e as obras complementares;
- III - declaração do receptor atestando que o projeto básico ou executivo decorrente do projeto padronizado, **incluídas as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação, as fundações e as obras complementares**, está em conformidade com a legislação local e as normas técnicas brasileiras e é compatível com o orçamento do empreendimento;
- IV - comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes **à propriedade do imóvel**;
- V - licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental** competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal e pelas concessionárias de serviços públicos, quando couber, nos termos da legislação aplicável, anteriormente ao início da execução da obra ou do serviço de engenharia; e
- VI - declaração do receptor sobre a sustentabilidade do objeto.**

Porquê e quando usar projetos padronizados?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Celeridade na confecção das peças técnicas e na execução dos objetos contratuais;

Pois o recebedor já parte de uma preconcepção, proposta pelo Gestor com ***“nível de precisão suficiente para assegurar que os projetos e os detalhamentos subsequentes sejam executados apenas com as adequações necessárias às especificidades locais de sua implantação.”*** (Decreto 7.983/2013, Art. 2º XVII)

Qual a diferença de um projeto padronizado e um projeto próprio?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



O fato de ser **projeto próprio ou padronizado** não exige nenhuma dessas tipologias de atender todos os regramentos legais (leis/decretos), diretrizes programáticas do Gestores e normas técnicas que regem a boa técnica de engenharia e arquitetura.



O **projeto padronizado** já possui uma concepção definida, com propostas, por exemplo, de soluções técnicas para fundações, mas que precisam de adaptação ao local de intervenção, de acordo com as especificidades locais.



Qual a diferença de um projeto padronizado e um projeto próprio?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



O **projeto próprio** necessita de Estudos técnicos Preliminares que subsidiam o ente subnacional na tomada de decisão pela melhor concepção, sob a ótica da viabilidade técnica e econômica.



O desenvolvimento das peças técnicas para o projeto básico já é elaborado com base nas características da área de intervenção.



Partes de um Projeto (Padronizado ou Próprio)



Partes de um Projeto (Padronizado ou Próprio)



Desenhos



- **escala adequada**,
- demonstrando formas, dimensões, funcionamento e especificações
- **plantas, cortes, elevações, esquemas e detalhes**, obedecendo às normas técnicas

Planilha Orçamentária



- Detalhamento do **preço global** de referência que expressa a **descrição, quantidades e custos unitários** de todos os serviços, incluídas as respectivas **composições de custos unitários**, necessários à execução da obra e compatíveis com o projeto que integra o edital de licitação.
 - $\text{Custo unitário} \times \text{Quantidades} = \text{Custo Direto}$
 - $\text{Custo Indireto} = \text{BDI} - \text{ACÓRDÃO N}^{\circ} 2.622/2013 - \text{TCU} - \text{Plenário}$

PREÇO FINAL



Partes de um Projeto (Padronizado ou Próprio)



Especificações Técnicas



- Texto no qual se fixam todas as **regras e condições que se deve seguir para a execução da obra ou serviço de engenharia**, caracterizando individualmente os materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados e **o modo como serão executados cada um dos**
- **serviços apontando e também, os critérios para a sua medição**

Memorial Descritivo



- Descrição detalhada do objeto projetado, **na forma de texto**, onde são apresentadas as **soluções técnicas adotadas**, bem como suas justificativas, necessárias ao pleno entendimento do projeto, complementando as informações contidas nos desenhos



Partes de um Projeto (Padronizado ou Próprio)



Cronograma



- Representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

Eventograma



- Decomposição da Meta em Eventos. É elaborado a partir da planilha orçamentária da Meta, subdivididos conforme os eventos previstos, coerentes com a ordem lógica de execução e que possibilite a aferição do avanço físico da Meta.

Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



O recebedor deve providenciar as documentações a seguir:

- Toda a documentação disposta no Art. 11 [§ 6º](#), do Decreto 11.855/2024 e as
- Adequações ao projeto padronizado, necessárias às especificidades locais de sua implantação;



Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Pontos Importantes referentes à adequação do projeto padronizado pelo recebedor:

- O projeto padronizado é um projeto de referência a ser adaptado à realidade local, **mas que não deve ser descaracterizado.**
- Observar os itens financiáveis e não financiáveis e as vedações pelas diretrizes programáticas pelo Gestor.

O itens financiáveis são aqueles financiados pelo REPASSE.



Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Mas, se eu precisar fazer um muro de arrimo, por exemplo, na área de intervenção escolhida? Eu coloco este item no meu orçamento?

- Orçamento da obra que será licitada **deve ser completo**, com **todos os itens de serviços necessários à execução da obra**. O que o receptor de atentar é quais itens do orçamento serão custeados com o repasse e quais ficarão às expensas do Receptor. (Decreto 11.855, art. 11, [§ 8º](#).)



Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



☐ Decreto 11.855, art.11

“§ 8º As obras, os serviços e os equipamentos adicionais não previstos no projeto padronizado serão executados às expensas do recebedor, e não serão objeto de análise pelo repassador ou pela mandatária, devendo ser apresentada declaração de que seus custos são compatíveis com o disposto no [Decreto nº 7.983, de 2013](#)”.

Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Cabe **atenção** neste ponto!



“...devendo ser apresentada declaração de que seus custos são compatíveis com o disposto no [Decreto nº 7.983, de 2013](#)”...”

O Decreto 7.983/2013 rege os orçamentos de obras com repasse da união, então a observância ao disposto neste decreto na elaboração do orçamento do projeto básico e/ou executivo a partir do projeto padronizado é OBRIGATÓRIA (Art. 3º SINAPI e Art. 4º SICRO).

Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Cabe **atenção** neste ponto!

Lembrando que a NLL (Nova Lei de Licitações) – Lei 14.133/2021 em seu art. 23, § 2º, inciso I, também traz a obrigação da utilização das referências legais de custos SINAPI e SICRO.



Mas e o que não tiver no SINAPI ou no SICRO?

Eu posso criar as minha composições de serviços?

Sim!! O Decreto 7.983/2013 permite esta atuação!

(Art. 8º e Parágrafo único.)



Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Cabe **atenção** nestes pontos!

- Quando for utilizar o SINAPI, fique atento quanto à escolha do tipo de orçamento: COM DESONERAÇÃO ou SEM DESONERAÇÃO;
- Atente para os limites do BDI de acordo com o Acórdão 2622/2013 - TCU – Plenário (sendo que os limites do acórdão não levam em consideração a desoneração e neste caso, deve-se inserir o percentual de 4,5% da CPRB ao valor do BDI)
- Uso do atribuído São Paulo (AS) nas composições SINAPI
- Uso das composições SINAPI de forma fidedigna ao que está publicado



Escolhi o projeto padronizado? E agora? O que fazer?



IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras



Decreto 7983/2013

“Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.”

“Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.”





E à mandatária (CAIXA)? O que cabe analisar quando se tratar de projeto padronizado?

O que está disposto no Decreto 11.855/2023.

“Art. 11, § 7º É dispensável a análise, pelo repassador ou pela mandatária, do projeto básico ou executivo apresentado pelo recebedor, caso as adequações necessárias à adaptação do projeto padronizado às especificidades do local de sua implantação representem valor igual ou inferior a cinco por cento em relação ao valor do orçamento para projeto padronizado.”

E à mandatária (CAIXA)? O que cabe analisar quando se tratar de projeto padronizado?



**IX FÓRUM NACIONAL
DAS TRANSFERÊNCIAS
E PARCERIAS DA UNIÃO**
Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Mas e se as adequações referentes aos itens financiáveis ultrapassarem os 5%?

A CAIXA realizará a análise o no rito já disposto no Decreto 7.983/2013 para projetos não padronizados e o disposto na IN 02/2018.



IX FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS E PARCERIAS DA UNIÃO

Transformando o serviço público por meio de parcerias inovadoras

Obrigado!

gepad@caixa.gov.br